



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

390/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 /2022

PROCESSO Nº 390 /2022

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Estabelece regra de transição em relação ao requisito de escolaridade dos cargos em comissão e funções gratificadas que especifica.

30-06/2022

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 173 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Exige-se, para fins de provimento/designação, que os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Assessor de Relações Institucionais de Vereador e os designados para funções gratificadas de Chefe da Seção comprovem, na data da posse, ter Ensino Superior completo reconhecido pelo MEC.

§ 1º. Excepcionalmente admitir-se-á que os ocupantes de cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Assessor de Relações Institucionais de Vereador e que os designados para funções gratificadas de Chefe da Seção comprovem a conclusão de Ensino Superior em até 24 meses, contados a partir de 1º/08/2022, mediante apresentação semestral ao RH do comprovante/atestado de matrícula.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo aplica-se aos nomeados/designados até 1º/08/2022.

Art. 2º. Havendo exoneração do ocupante dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar e de Assessor de Relações Institucionais de Vereador, o novo admitido deverá apresentar título reconhecido pelo MEC, que comprove ter concluído Ensino Superior.

Art. 3º. Quando da destituição automática da função gratificada de Chefe de Seção, prevista no parágrafo único do artigo 40 da Resolução nº 003/2022, o destituído poderá valer-se do disposto no § 1º do artigo 1º desta Resolução, podendo ser designado para função gratificada de mesmo nível (Chefe de Seção).

Parágrafo único. O novo designado para função gratificada deverá apresentar título reconhecido pelo MEC, que comprove ter concluído Ensino Superior.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

390/2022

Protocolo – Marcelo

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de junho de 2022.

Diadema, 30 de junho de 2022.


Ver. JOSA QUEIROZ
Presidente


Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
1º Secretário


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que estabelece regra de transição em relação ao requisito de escolaridade dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar e de Assessor de Relações Institucionais de Vereador e das funções gratificadas de Chefe da Seção e funções gratificadas, os quais exigem comprovação, na data da posse, de Ensino Superior completo reconhecido pelo MEC.

Conforme regra de transição proposta, excepcionalmente será admitido que os ocupantes de cargos em comissão de Assessor Parlamentar e de Assessor de Relações Institucionais de Vereador e que os designados para funções gratificadas de Chefe da Seção comprovem a cada seis meses a matrícula em curso superior cuja conclusão do Ensino Superior devesse ocorrer em até 24 meses, contados a partir de 01 de agosto de 2022.

Tal medida busca resguardar o interesse público, com a continuidade dos serviços prestados pela Câmara por profissionais que, embora ainda não tenham concluído o curso superior, tenham vasta experiência no âmbito de suas atuações/atribuições.

Ademais, o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, ao tratar dos cargos de livre provimento e das funções gratificadas não exige nível de escolaridade. O entendimento de que para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento é necessário nível superior é uma construção jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que extrapola os limites impostos pelo Texto Constitucional. A Constituição



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 4

390/2022

Protocolo – Marcelo

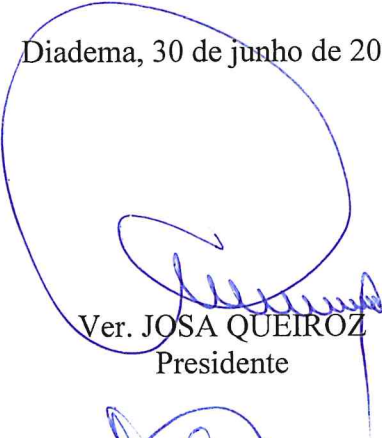
Federal de 1988 não estabelece a exigência de ensino superior para funções gratificadas e cargos em comissão. A Constituição Federal de 1988 dispõe apenas que tais cargos ou funções serão ocupadas nos termos da lei e consagra a autonomia municipal, de modo que, no âmbito do Legislativo Municipal, compete à Mesa da Câmara fixar os casos e as condições para o provimento dos cargos em comissão (de livre provimento) e das funções gratificadas ocupadas por servidores efetivos.

Vale ressaltar que a Lei 13.655, publicada em 25 de abril de 2018 em seu artigo 23 obriga que as autoridades dotadas de poder de decisão (judicial e administrativo), quando estiverem diante de acórdãos, sentenças ou normas de conteúdo indeterminado, primeiro, considerem as decisões passadas do Poder Judiciário e da administração pública antes de decretarem suas conclusões. Acaso seja impossível manter o posicionamento sedimentado, que façam a passagem ao novo resultado de forma suave, necessariamente adotando um regime de transição.

Frise-se que, acompanhando o entendimento da Corte de Contas, a Mesa da Câmara exige o nível superior para o provimento de cargos em comissão e de FG's, trazendo nesta Resolução apenas regras transitórias para os cargos e FG's que especifica (cargos em comissão de Assessor Parlamentar e de Assessor de Relações Institucionais de Vereador e funções gratificadas de Chefe da Seção), com os objetivos de dar pleno atendimento às reais necessidades da instituição e à demanda legislativa e atender o interesse público.

Neste sentido, coloca-se a Mesa Diretora à disposição da Edilidade para subsidiar o debate, a apreciação e deliberação sobre a proposição ora apresentada.

Diadema, 30 de junho de 2022.


Ver. JOSA QUEIROZ
Presidente


Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
1º Secretário


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário